

Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 805.831/70)

Brasília, 28 de fevereiro de 1979;  
158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GEISEL  
Shigeaki Ueki

Decreto nº 83 206, de 28 de fevereiro de 1979

Retifica a autorização de lavra conferida ao cidadão brasileiro Victor Belfort Arantes Filho pelo Decreto nº 53.677, de 11 de março de 1964.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos dos artigos 43 e 66, § 2º, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 8.647/56,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica retificada a autorização de lavra conferida ao cidadão brasileiro Victor Belfort Arantes Filho pelo Decreto nº 53.677, de 11 de março de 1964, averbado em nome da Mineração Anasteve Ltda., cujo artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o cidadão brasileiro Victor Belfort Arantes Filho a lavar caulim em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Fazenda Carazal, Distrito e Município de Pequeri, Estado de Minas Gerais, numa área de 37,31ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 40m, no rumo verdadeiro de 32º37'SW, da confluência do Córrego Grota com o Córrego Pequeri (PA-40 Projeto Mar de Espanha) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 420m-63º53'SE, 600m-06º07'SW, 200m-85º07'SW, 892,50m-37º03'NW, 432,50m-78º30'NE."

Art. 2º - A presente retificação será transcrita no Livro C - Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 8.647/56)

Brasília, 28 de fevereiro de 1979;  
158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GEISEL  
Shigeaki Ueki

Decreto nº 83 207, de 28 de fevereiro de 1979

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, no Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 151, letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16

de julho de 1954, e de acordo com o que consta do Processo MME nº 702.252/78,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 115 (cento e quinze) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre a subestação da Usina Hidrelétrica de Foz do Areia, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia Elétrica e a subestação de Areia, respectivamente, nos Municípios de Bituruna e Pinhão, Estado do Paraná, cujos projeto e planta de situação nº SSLO-7860-017 foram aprovados por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no Processo MME nº 702.252/78.

Art. 2º - Fica autorizada a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através de prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

Parágrafo único - Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embaracem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

Art. 4º - A Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa, de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1979;  
158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GEISEL  
Shigeaki Ueki

Decreto nº 83 208 de 28 de fevereiro de 1979

Concede reconhecimento ao curso de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7695/78, conforme consta do Processo nº 657/78-CFE e 201.427/79 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Arquitetura e Urbanismo, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de fevereiro de 1979; 1589 da Independência e 919 da República.

**ERNESTO GEISEL**

*Euro Brandão*

Decreto nº 83 209 de 28 de fevereiro de 1979

Concede reconhecimento ao curso de Artes Práticas, do Centro de Ensino Superior de São Carlos, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

### O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7648/78, conforme consta do Processo nº 525/78 - CFE e 201 428/79 do Ministério da Educação e Cultura,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Artes Práticas, habilitação em Artes Industriais, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de São Carlos, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de fevereiro de 1979 1589 da Independência e 919 da República.

**ERNESTO GEISEL**

*Euro Brandão*

Decreto nº 83 210 de 28 de fevereiro de 1979

Autoriza a conversão do curso de Matemática, em curso de Ciências do Centro Pedagógico de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso.

### O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7 631/78, conforme consta do Processo nº 455/78 - CFE e 201 944/78 do Ministério da Educação e Cultura,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica autorizada a conversão do curso de Matemática, em regime de reconhecimento, em curso de Ciências, licenciatura de 1º grau e licenciatura plena, com habilitação em Matemática, ministrado pelo Centro Pedagógico de Três Lagoas, mantido, em Três Lagoas, pela Universidade Estadual de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de fevereiro de 1979; 1589 da Independência e 919 da República.

**ERNESTO GEISEL**

*Euro Brandão*

Decreto nº 83 211 de 28 de fevereiro de 1979

Concede reconhecimento ao curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas, com sede na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

### O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7 665/78, conforme consta do Processo nº 5245/77-CFE e 203 550/79 do Ministério da Educação e Cultura, **D E C R E T A :**

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português-Inglês, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas, mantida pelo Centro Pastoral, Educacional e Assistencial "Dom Carlos", com sede na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de fevereiro de 1979; 1589 da Independência e 919 da República.

**ERNESTO GEISEL**

*Euro Brandão*

Decreto nº 83 212 de 28 de fevereiro de 1979

Concede reconhecimento ao curso de Ciências da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

### O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7612/78, conforme consta do Processo nº 5282/78-CFE e 201 753/79 do Ministério da Educação e Cultura,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Ciências, licenciatura plena, com habilitações em Matemática e em Física, ministrado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de fevereiro de 1979; 1589 da Independência e 919 da República.

**ERNESTO GEISEL**

*Euro Brandão*

Decreto nº 83 213 de 28 de fevereiro de 1979

Autoriza a conversão dos cursos de Ciências, licenciatura de 1º grau, de Ciências Biológicas e de Matemática em curso de Ciências, licenciatura de 1º grau e licenciatura plena, ministrados pela Universidade de Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

### O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7 651/78, conforme consta do Processo nº 418/78 - CFE e 200 675/79 do Ministério da Educação e Cultura,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica autorizada a conversão, em regime de reconhecimento, dos cursos de Ciências, licenciatura de 1º grau, de Ciências Biológicas e de Matemática, em curso de Ciências, licenciatura de 1º grau, e licenciatura plena com habilitações em Biologia e em Matemática, ministrados pela Universidade de Passo Fundo, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de fevereiro de 1979; 1589 da Independência e 919 da República.

**ERNESTO GEISEL**

*Euro Brandão*

Decreto nº 83 214 de 28 de fevereiro de 1979

Concede reconhecimento ao curso de Administração, da Faculdade de Administração da Guanabara, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

### O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28